



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2015

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, Autarquia Federal nos termos da Lei 7.394/85, dotada de personalidade jurídica de direito público, UASG n.º 389.291, com Sede no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria CONTER n.º 36/2015, torna público a todos os interessados a realização de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações a seguir descritas, sob a regência da Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e nº 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado, localizados na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/03/2016, às 10h

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.conter.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

1 – DO OBJETO:

- 1.1. O presente pregão eletrônico, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado, localizados na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. - **ANEXO I**.
- 1.2. Este edital estabelece os requisitos para participação no Pregão Eletrônico, o critério a ser adotado para julgamento das propostas e as condições da contratação da empresa vencedora.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Para a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
- b) Estar devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
- c) Possuir registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo, este registro, também obrigatório para fins de habilitação.

2.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será recusada a proposta ou inabilitada a licitante que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTER ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CONTER, a exemplo de servidores, conselheiros etc;

2.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *on line*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. A SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS (CND) e FGTS centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema *Comprasnet*, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CONTER, conforme o caso.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, observadas as seguintes premissas:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL:

4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “Pregão Eletrônico”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos:

a) “Descrição detalhada do objeto ofertado”: a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas;

b) “Quantidade”: o numeral um (1);

c) “Valor unitário” e o “Valor Global”: o valor global, assim considerado o preço total anual indicado em moeda corrente nacional, vedada qualquer identificação nesse momento.

4.2. No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto;

4.3. A proposta formulada por cooperativa já deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991.

4.4. Em campo próprio do sistema Comprasnet, a licitante deverá declarar que:

a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

d) A proposta foi elaborada de forma independente.

4.4.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.

4.4.2. A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.

4.4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.5. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob pena de desclassificação.

4.6. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no sistema Comprasnet, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

4.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.8. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, que uma vez decorrido sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.

4.9. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.10. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.11. O valor deverá ser apresentado de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.12. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CONTER não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

4.13. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública on line via internet, no sítio da internet www.comprasnet.gov.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.

5.2.1. Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CONTER, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.

5.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

5.3. A partir da abertura da sessão pública on line até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

6.2. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto deste Edital.

6.4. A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo valor.

6.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

d) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. A Pregoeira determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação *on line* às licitantes e a hora determinada.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Na hipótese de eventual desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno da Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema *Comprasnet*, com 1(um) dia de antecedência, no mínimo.

6.9. Cabe ainda a Pregoeira, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender a sessão visando respeitar o intervalo intrajornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema Comprasnet identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas participantes.

7.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o sistema fará uma comparação entre a proposta até então primeira colocada e as demais propostas assim enquadradas, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência. Para tanto:

a) A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;

b) Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que também se encontrem na condição de empate.

c) Ocorrendo proposta de desempate de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

d) Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência para oferta de desempate.

e) A Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, se for o caso.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7.4. Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial.

7.5. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.6. Na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexos ou declarações preferencialmente por meio do sistema Comprasnet (convocação de anexo) ou declaração via chat do licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do respectivo Anexo deste Edital.

a) Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição do preço.

b) A licitante disporá de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).

c) A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a recusa da proposta.

d) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do(s) arquivo(s), é recomendado que seja(m) gerado(s) com a extensão PDF.

7.7. Exclusivamente nos casos em que for necessária a adequação de eventual planilha de composição de preços anexa à proposta, ao lance final ou à negociação, em substituição ao prazo indicado no subitem anterior, a licitante vencedora terá o prazo de até 1 (um) dia útil, da solicitação do Pregoeiro, para apresentar a proposta de preços acompanhada da respectiva planilha, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro no interesse da Administração.

7.7.1. O pregão será suspenso logo após a concessão do prazo para adequação de eventual planilha de composição de preços anexa à proposta, tendo a licitante convocada o prazo de até 10 (dez) minutos após a reabertura do pregão, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).

7.8. Será recusada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONTER ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

7.10. A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da eventual planilha de composição de preços, conforme o caso, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administração.

7.10.1. Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento, a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.1.1. A licitante vencedora eventualmente não enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, apresentar ao CONTER, cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.

7.10.1.2. Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio CONTER, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.2. O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da planilha de composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.

7.10.3. O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual planilha de composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese do pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.

7.11. Caso a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

7.11.1. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.12. Será recusada a proposta com valor global ou unitário superior ao estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta, durante a sessão.

8.2. Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

f) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

8.3. Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, Edital de Licitação nº 019/14 Pregão Eletrônico nº 016/14 Página 11 de 57 nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999;

c) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

e) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);

f) Comprovação de situação compatível com o subitem 2.2, “a” e “b”, deste Edital, junto ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), este último disponível no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam;

g) Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do município onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

i. O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar, no mínimo, a prestação de serviços semelhante(s) equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do objeto.

ii. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos, assim considerada a somatória dos quantitativos de pessoas, dentro do lapso temporal mínimo indicado.

i) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, obtida por meio dos Índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), extraídos diretamente do cadastro da licitante junto ao SICAF, ou apresentados por meio de declaração emitida por profissional habilitado.

j) Comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

k) Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:

i. Ata de fundação;

ii. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

iii. Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

iv. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1. As declarações constantes das alíneas “a”, “b” e “c” estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para envio e consulta, sendo válidas para todos os efeitos as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.

8.3.2. Na hipótese da licitante possuir determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTER, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1.1. Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e

b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1.2. Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem

8.4.1.3. alínea “a”, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail conter@conter.gov.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

8.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado ao CONTER convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

8.6. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.7. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

8.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema Comprasnet (convocação de anexo) ou por intermédio do e-mail conter@conter.gov.br.

8.11. Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.

8.12. Aplicam-se, no que couber ao julgamento da habilitação, os procedimentos descritos nos itens 7.6 e 7.11, deste Edital.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados, preferencialmente via sistema Comprasnet (convocação de anexo) ou por intermédio do e-mail conter@conter.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) minutos (exceto na situação prevista no subitem 7.7 deste edital), contados a partir da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do pregoeiro e no interesse da Administração.

a) A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do respectivo Anexo deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta;

b) Exclusivamente na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

c) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.

d) Na hipótese da licitante que estiver em primeiro lugar ser cooperativa, deverá apresentar, juntamente com a proposta, a declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008. A não apresentação da declaração implicará na recusa da proposta.

9.2. Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.

9.3. Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

9.4. A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

9.5. O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.

9.6. A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas via Comprasnet (convocação de anexo), mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

9.6.1. Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema Comprasnet, o CONTER os publicará no seu sítio na





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

internet, no endereço www.conter.gov.br, opções licitações (campo complementos do respectivo edital), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.

9.7. A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e homepage (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto;
- i) Preços mensais unitários e totais, bem como o valor global (anual);
- j) Prazo de entrega do objeto, conforme limite máximo estabelecido no Termo de Referência;
- k) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da referida Lei nº 8.666/1993;
- l) Declaração informando que as redes de atendimento e especialidades essencial, básica e complementar, estarão disponíveis conforme os prazos indicados no Termo de Referência e respectiva minuta contratual, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas para a inadimplência.

9.7.1. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

9.7.2. A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

9.8. A proposta comercial apresentada com valor global ou unitário composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

9.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor respeitados os preços unitários e totais máximos constantes do Capítulo I - (TERMO DE REFERENCIA), e cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Uma vez declarada o vencedor, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via sistema, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20 (vinte) minutos. A falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, e ainda:

a) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on line*;

b) Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões (via sistema *Comprasnet*), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.

10.2. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

10.4. Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes estarão intimados a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema *Comprasnet*), também no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.

10.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir no prazo de 05(cinco) dias, devidamente informado, a Autoridade Superior, a quem caberá a decisão final, também no prazo de 05(cinco) dias.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *Comprasnet*.

10.7. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema *Comprasnet* e/ou do sítio do CONTER no endereço eletrônico www.conter.gov.br, no *link* das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo ou pelo e-mail conter@conter.gov.br.

10.8. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

12. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

12.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CONTER e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

12.2. O CONTER convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;

b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);

12.3. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CONTER.

12.4. O CONTER poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.

12.5. O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, após a assinatura, uma vez atendido o Termo de Referência contido no edital, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTER e de acordo com a legislação em vigor.

12.6. Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntica a este instrumento.

13. DOS ENCARGOS DO CONTER E DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CONTER e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

13.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CONTER, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, todos em anexo a este edital.

14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

14.2. O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual, anexa a este Edital.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a execução do objeto desta licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, e/ou do §8º, da Lei nº 8.666/93.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CONTER designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do contrato em anexo a este Edital.

17.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CONTER e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

18. DA MORA

18.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CONTER, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência.

18.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pelo CONTER por ocasião do pagamento do objeto fornecido e, conforme o caso, oportunamente devolvido à Licitante Contratada ou recolhido definitivamente.

18.3. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da fornecedora, no SICAF.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTER, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

19.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar e descredenciada do SICAF nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

19.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, o CONTER considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, conforme o caso, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

19.4. O CONTER, para garantir o fiel pagamento das multas, se reserva o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Licitante Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.

19.5. Na hipótese da Licitante Contratada não possuir valor a receber do CONTER, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CONTER, podendo ainda proceder a cobrança judicial.

19.6. O conter, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante Contratada.

19.7. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.

20. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

20.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente, das 08h30min às 16h30min no endereço indicado no preâmbulo ou por *e-mail*, para o endereço eletrônico conter@conter.gov.br. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no fac-símile, ou ainda no *e-mail*, conforme o caso, todos do CONTER.

20.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame.

20.4. Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados, das 08h30min às 17h00min, no endereço indicado no preâmbulo ou por intermédio do e-mail conter@conter.gov.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/05.

20.5. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CONTER decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CONTER, ou ainda, encaminhadas via fax ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica.

20.6. A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

20.7. As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no CONTER.

20.8. Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

21.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais formações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

21.4. Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

21.5. O CONTER reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

21.6. Ao CONTER é reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.7. Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONTER tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

21.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.10. É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

21.11. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CONTER as informações necessárias, antes de apresentá-la;

b) Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

21.12. Ao CONTER é reservado o direito de revogar esta licitação, total ou parcialmente, visando o interesse maior da Administração.

21.13. Reserva-se ainda, ao CONTER, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

21.14. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo III – Modelos de Relatório de Manutenção;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato

21.15. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO
TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente do CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016

I. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado, localizados na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Quantitativo de equipamentos de ar-condicionado conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Capacidade	Quantidade
1 - Recepção	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	8.900 Btu's	01
02 - Copa	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	7.200 Btu's	01
03 - Setor de Processos	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	7.200 Btu's	01
04 – Recepção, Copa e Setor de Processos	UNIDADE CONDENSADORA	18.000 Btu's	01
05 – Setores de Contabilidade/Tesouraria	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	12.000 Btu's	01
06 – Diretor Tesoureiro	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	7.200 Btu's	01
07 - CPD	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	12.000 Btu's	01
08 – Setores Contabilidade/Tesouraria/ Diretor Tesoureiro/CPD	UNIDADE CONDENSADORA	12.000 Btu's	01
09 - Presidência	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	12.000 Btu's	01





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10 – Coordenação	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	7.2000 Btu's	01
11 - Presidência/Coordenação	UNIDADE CONDENSADORA	18.400 Btu's	01
12 – Assistente de Diretoria	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	12.000 Btu's	01
13 – Diretor Secretário	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	7.200 Btu's	01
14 – Setores – Assistente Diretoria/ Diretor Secertário	UNIDADE CONDENSADORA	23.200 Btu's	01
15 – Setor de Secretaria Geral	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	24.000 Btu's	01
16 – Setor de Secretaria Geral	UNIDADE CONDENSADORA	24.000 Btu's	01
17 – Assessoria Jurídica	Ar Condicionado Marca Free – Alfa Ar –tipo Janela	-	01
18 – Sala 2.064	Ar Condicionado Marca Springer Inovare tipo Janela	12.300 Btu's	01
19 – Sala 2.065	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	18.000 Btu's	01
20 – Sala 2.066	Ar Condicionado Marca Carrie –tipo Janela	15.000 Btu's	01
21 – Sala 2.065 e 2.066	UNIDADE CONDENSADORA	18.000 Btu's	01
22 – Sala 2069	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	18.000 Btu's	01
23 – Sala 2069	UNIDADE CONDENSADORA	18.000 Btu's	01
24 – Sala 2074	Ar Condicionado Marca Springer Inovare tipo Janela	12.300 Btu's	01
25 – Sala 2080	Tipo: Air Split Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter	18.000 Btu's	01
26 – Sala 2080	UNIDADE CONDENSADORA	18.000 Btu's	01
27 – Sala 3131	Tipo: Air Split	18.000 Btu's	01





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

	Marca: Fujitsu Modelo: High Wall Inverter		
28 – Sala 3131	UNIDADE CONDENSADORA	18.000 Btu's	01

1 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA:

1.1 - Periodicidade Mensal

- Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- Limpeza do elemento filtrante;
- Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- Observação de ruídos e vibrações anormais;

1.2. – Periodicidade Trimestral:

- Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Verificação da pressão, temperatura do termostato;

1.3. – Periodicidade Anual:

- Limpeza de todas as condensadoras;

2 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT:

2.1 - Periodicidade Mensal

- Limpeza dos filtros;
- Limpeza geral do equipamento.

2.2. – Periodicidade Trimestral:

- Cálculo de insuflamento;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- b) Verificação de peças de estrutura;
- c) Revisão completa;
- d) Revisão elétrica;
- e) Limpeza da serpentina;
- f) Lubrificação dos ventiladores;
- g) Calibragem do gás.

2.3. – Periodicidade Anual:

- a) Limpeza de todas as CONDENSADORAS.

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1.1 Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados no CONTER, e deverá ser prestada com conhecimento de mão-de- obra especializada e ferramental próprio, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do CONTER.

3.1.2.- Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução - RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado.

3.1.3.- Mensalmente o CONTRATADO deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo Engenheiro ou Técnico responsável pela empresa, anexando os formulários individuais para de cada equipamento assistido, enviando-o ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

3.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental própria, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE , sem ônus.

4 - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

4.1 - A substituição de peças que integram os aparelhos de ar condicionado sujeitas à desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores e ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela licitante





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

vencedora, de orçamento prévio, para autorização, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão-de-obra.

4.2 - Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho ser efetuada na oficina da licitante vencedora, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE

III. DO VALOR ESTIMADO

Para a elaboração do custo estimado desta licitação, foi realizada uma pesquisa de preços no mercado, na qual foram coletados preços de serviços prestados por empresas. O valor máximo da contratação do objeto dessa licitação está estimado em R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$)
1	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção.	R\$ 19.960,00
Valor Mensal		R\$ 1663,33
TOTAL GERAL ANUAL		R\$ 19.960,00

IV. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a rescisão amigável da empresa atualmente contratada para o serviço objeto da presente descrição e a concordância da Administração, levando em consideração a análise de oportunidade e conveniência e a sua vantajosidade, optou-se pela abertura de novo procedimento licitatório.

A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

climatizados das unidades do CONTER, atendendo às recomendações contidas na portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

Entende-se que a eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos de ar condicionado pode causar danos à continuidade das atividades da administração estão localizadas em regiões sujeitas a grandes variações de temperatura e de umidade, tanto no inverno, como no verão.

Lembra-se que todas as unidades do CONTER são dotadas de salas de servidores de rede, que é um ambiente técnico onde ficam armazenadas todas as informações e backups de todos os microcomputadores, através dos servidores de rede. Os equipamentos de informática destes ambientes naturalmente dissipam muito calor, exigindo a refrigeração em tempo integral, até mesmo nos meses de inverno. Quando estes equipamentos de ar condicionado sofrem algum defeito devem ter manutenção imediata, sob pena de queimarem os servidores de rede e se perderem todas as informações neles armazenadas. Se, por qualquer razão, esses acontecimentos ocorrerem em períodos em que ainda não houver empresa contratada, os riscos à continuidade das atividades administrativas serão evidentes e graves.

V. DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O serviço deverá ser executado na Sede na sede do CONTER, na cidade de Brasília/DF, em vistas mensais, em dia útil e no horário de funcionamento desta Autarquia. Sem despesa para o CONTRATANTE, em razão do deslocamento para prestação dos serviços.

VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, após a assinatura, uma vez atendido o Termo de Referência contido no edital, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTER e de acordo com a legislação em vigor.

VII. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto (juntamente com o relatório de manutenção), ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que, além da apresentação a Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela CEF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.

VIII. TIPO DA LICITAÇÃO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Menor preço global (anual).

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

X. DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo o CONTER, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CONTER, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

XI. DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTER, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, de 0,2% ao dia, até o máximo de 10% sobre o valor da contratação, na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido,

2. MULTA POR RESCISÃO

- a) Na hipótese de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- b) As multas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e ou judicialmente.
- c) A contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.
- d) As penalidades serão registradas no SICAF;
- e) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionado pela administração.

2.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d. Não mantiver a proposta,
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

2.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação, impedimento de contratar com o CONTER e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

2.3. O CONTER observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CONTER ou a terceiros.

XII. DA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO
TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente do CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:
CNPJ: *e-mail:*
Telefone: () Fax: ()
Endereço: CEP: Cidade: Estado: *Home page:*
Pessoa de contato:
Nome: RG: CPF: Cargo: Telefone: () Celular: () e-mail:
Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:
Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: RG: CPF:

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado, localizados na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. - **ANEXO I.**

3 – PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO			
Local	Serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
CONTER	Manutenção de Ar Condicionado		

4 – PRAZO DE ENTREGA

Prazo de entrega do objeto: Conforme estabelecido no Termo de Referência;
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

(local e data)

(representante legal)





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO III
MODELOS DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO MENSAL	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME:	
ENDEREÇO:	
DATA DA MANUTENÇÃO ANTERIOR:	
DATA MANUTENÇÃO ATUAL:	
MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA	
a) Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja	
b) Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno	
c) Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete	
d) Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor)	
e) Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos	
f) Limpeza do gabinete do condicionador	
g) Limpeza dos filtros de ar	
h) Verificação e eliminação de frestas dos filtros	
i) Limpeza do elemento filtrante	
j) Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico	
k) Observação de ruídos e vibrações anormais	
MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	
a) Limpeza dos filtros	
b) Limpeza geral do equipamento	

Brasília,xxxxxx

ASSINATURA DO TÉCNICO

SERVIDOR CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO TRIMESTRAL	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME:	
ENDEREÇO:	
DATA DA MANUNTENÇÃO ANTERIOR:	
DATA MANUTENÇÃO ATUAL:	
MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA	
a) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)	
b) verificação do fluxo de gás refrigerante	
c) verificação da pressão, temperatura do termostato	
d) verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos	
e) Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar	
MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	
a) Cálculo de insuflamento	
b) Verificação de peças de estrutura	
c) Revisão completa	
d) Revisão elétrica	
e) Limpeza da serpentina	
f) Lubrificação dos ventiladores	
g) Calibragem do gás	

Brasília,xxxxxx

ASSINATURA DO TÉCNICO

SERVIDOR CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016

CONTRATO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, LOCALIZADOS NA SEDE DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais que celebram entre si o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por sua Conselheira-Presidente, **TR. Valdelice Teodoro**, ora denominado **CONTRATANTE**; e **XXXX**, empresa com sede **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, ora denominada **CONTRATADO**; têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado, localizados na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

1 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT:

1.1 - Periodicidade Mensal

- a) Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- c) Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- d) Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- e) Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpeza do gabinete do condicionador;
- g) Limpeza dos filtros de ar;
- h) Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- i) Limpeza do elemento filtrante;
- j) Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- k) Observação de ruídos e vibrações anormais;

1.2. – Periodicidade Trimestral:

- a) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- b) Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- c) Verificação da pressão, temperatura do termostato;

1.3. – Periodicidade Anual:

- a) Limpeza de todas as condensadoras;

2 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT:

2.1 - Periodicidade Mensal

- a) Limpeza dos filtros;
- b) Limpeza geral do equipamento.

2.2. – Periodicidade Trimestral:

- a) Cálculo de insuflamento;
- b) Verificação de peças de estrutura;
- c) Revisão completa;
- d) Revisão elétrica;
- e) Limpeza da serpentina;
- f) Lubrificação dos ventiladores;
- g) Calibragem do gás.

2.3. – Periodicidade Anual:

- a) Limpeza de todas as CONDENSADORAS.

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.1.1 Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados no CONTER, e deverá ser prestada com conhecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do CONTER.

3.1.2.- Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução - RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado.

3.1.3.- Mensalmente o CONTRATADO deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo Engenheiro ou Técnico responsável pela empresa, anexando os formulários individuais para de cada equipamento assistido, enviando-o ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

3.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental própria, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE, sem ônus.

4 - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

4.1 - A substituição de peças que integram os aparelhos de ar condicionado sujeitas à desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores e ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela licitante vencedora, de orçamento prévio, para autorização, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão-de-obra.

4.2 - Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho ser efetuada na oficina da licitante vencedora, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO

O Presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002;
- III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2.000;
- IV) Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e Dec nº 6.204, de 5 de setembro de 2.007.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

Pelos serviços contratados o CONTER pagará à CONTRATADA a importância de R\$(.....);
O valor global do contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do total do objeto (juntamente com o relatório de manutenção), e mediante a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, condicionado à prévia certificação quanto ao atendimento das condições e especificações do Edital e Termo de referência, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, de responsabilidade da contratada, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- I) A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação da regularidade fiscal, regularidade junto ao INSS e FGTS;
- II) Estando a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTER, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela contratada na licitação.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado na Sede na sede do CONTER, na cidade de Brasília/DF, em vistas mensais, em dia útil e no horário de funcionamento desta Autarquia. Sem despesa para o CONTRATANTE, em razão do deslocamento para prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, após a assinatura, uma vez atendido o Termo de Referência contido no edital, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTER e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO DE TARIFAS.

A tarifa de manutenção mensal estipulada no presente contrato será reajustada de acordo com a variação do igpm (índice geral de preços de mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ _____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntica a este instrumento.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo, a critério da CONTRATADA, ser uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco XX), agência n.º XX, operação n.º XX, Conta Corrente n.º XX, mediante depósito identificado em favor do CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTER, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b. Conter cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f. Sob pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CONTER como beneficiário;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

§8º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CONTER, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail conter@conter.gov.br. O CONTER poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§9º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTER, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§11. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§12. A garantia contratual será utilizada pelo CONTER sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CONTER poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

§13. Após a execução do contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CONTER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato, será classificado no Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CONTER, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
 - a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTER, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - b) Multa de 0,2% ao dia, até o máximo de 10% sobre o valor da contratação, na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido;
 - c) Na hipótese de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação;
 - d) As multas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e ou judicialmente.
 - e) A contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.
 - f) As penalidades serão registradas no SICAF;
 - g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionado pela administração.

2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
 - c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
 - d) Não mantiver a proposta,
 - e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação, impedimento de contratar com o CONTER e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
 - a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - b. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
 - c. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - d. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
2. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CONTER:
 - a. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - b. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização.
 - c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- d. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, entrega e conferência do objeto, na forma e nos prazos estabelecido;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este instrumento contratual, poderá ser rescindido de pleno direito pelo contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos previstos nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CONTER e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução dos serviços ora contratados.

§2º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CONTER e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§3º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CONTER, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

A CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual contratação.

.Brasília-DF, XXXXXX

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
VALDELICE TEODORO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

